



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 306
CONT. Nº 044-2010



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA** E **ANA MARIA RAMOS FERREIRA-ME**, VISANDO CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM COM UTILIZAÇÃO DE TORNO MECÂNICO E DEMAIS MÁQUINAS OPERATRIZES PARA RECUPERAÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE AS INSTALAÇÕES DO CORREDOR DE EXPORTAÇÃO DA **APPA**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 04 dias do mês de Maio de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, D. Pedro - CEP: - 83203-800 – Paranaguá – PR., inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. **Mario Marcondes Lobo Filho**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.913.175-0SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o número 621.418.649-68, e pelo seu Diretor Técnico, Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG. nº. 4.103.462-9/IIPR e CPF/MF nº. 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo **protocolado sob nº 10.179.111-4, Pregão Eletrônico nº 004/2010 APPA**, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente da **APPA**, em data de 03 de março de 2010, assina com **ANA MARIA RAMOS FERREIRA- ME**, estabelecida na Rua – José de Azevedo, 294 – Fone – 41-3423-2865 - Bairro Rocio-Paranaguá-Paraná- CEP: 83.200-000 inscrita no CNPJ/MF sob nº.68.829.274/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr^a. Ana Maria Ramos Ferreira, portador do RG nº. 3.159.881-8-SSP/PR. e CPF/MF sob nº. 910.972.829-53, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:- Contratação de serviços de usinagem com utilização de torno mecânico e demais máquinas operatrizes para recuperação de componentes e peças dos equipamentos que compõe as instalações do corredor de exportação da **APPA**, de acordo com as

Handwritten signatures and initials:
A. H. C. (signature)
A. C. (signature)
A. (initials)
R. C. (signature)



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 307
CONT. Nº 044-2010

especificações do edital e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações, objeto deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA**, e através da formalização de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:- A **APPA** pagará à **CONTRATADA** A quantia de R\$ 33.500,00 (trinta e três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, mão de obra, despesas de origem trabalhistas, previdenciárias e outras que sejam necessárias a perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, na sua aplicação ou nos serviços correspondentes, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento do valor dos serviços será efetuado mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias da emissão, recebimento, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA: - A **CONTRATADA** está sujeita a todas as cominações constantes do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078 de 11.09.90, além das outras garantias previstas nas especificações, no Edital e em sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA:- A **CONTRATADA**, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à **APPA** e ao

W. Aug.

A. CEA



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 308
CONT. Nº 044-2010

Estado do Paraná, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.



CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, com a obrigação e responsabilidade de informar seus superiores, e certificar a documentação de cobrança, e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - As comunicações entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, tais como: ordens de serviço, pedido de materiais, e outras, deverão ser, sempre por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver por sua conta, única e exclusiva, as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da **APPA** não sejam consideradas satisfatórias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no artigo previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e art.150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica nº 713100002385000033903913-250, tendo como Nota de Empenho nº.71310000000313-1.

CLÁUSULA ONZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de serviço e perdurará até 60 (sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

Ass. H. G. J. CEA



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado dos Transportes
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029
FL. Nº 309
CONT. Nº 044-2010

CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO:- Caso a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.



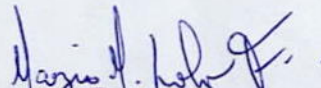
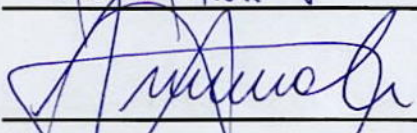
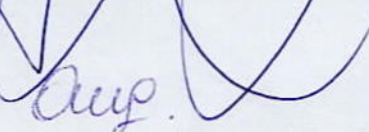
CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO:- O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUATORZE – REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

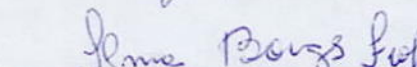
Paranaguá, 04 de Maio 2010

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. MARIO MARCONDES LOBO FILHO

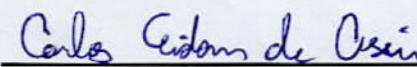
DIRETORA ADM. E FINANCEIRA DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SRª. ANA MARIA RAMOS FERREIRA



TESTEMUNHA

RG: 1.554.369-8-P.



TESTEMUNHA

RG: 7854700-5